



INDICAÇÃO 532/2018

O vereador, que esta subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Pereira, a seguinte indicação

Indico ao Senhor Prefeito para que junto às Secretarias competentes realize estudos para adequar às necessidades do município as legislações referentes ao Zoneamento de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, diante do crescimento das cidades o zoneamento surgiu com o fim específico de delimitar geograficamente áreas territoriais, na forma de um instrumento legal posto à disposição do Poder Público para que defina os diversos setores da cidade classificando-os de acordo com os seus diversos usos e diferentes atividades e estabelecendo regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade.

O Zoneamento integra o processo de planejamento permanente do Município juntamente com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e mais especificamente o Plano Diretor, pois, trata-se de instrumento básico da política de desenvolvimento urbano através do planejamento urbanístico.

Alguns de seus principais objetivos são o controle do crescimento urbano; a proteção de áreas inadequadas à ocupação urbana; a minimização dos conflitos entre usos e atividades; o controle do tráfego e a manutenção do valor econômico das propriedades.

Legalmente o zoneamento foi previsto como um dos instrumentos da PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente) – Lei nº 6.938/81, e também no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 em seu artigo 4º.

A primeira legislação municipal que trata do zoneamento em Pilar do Sul é o Decreto nº 496 de 30 de dezembro de 1993 que estabelece o zoneamento rural com a finalidade de organizar a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; através da Lei nº 1192 de 02 de maio de 1994 estabeleceu-se o padrão de zoneamento da área urbana e de expansão urbana o qual permanece até os dias atuais apenas com alterações pontuais realizadas através das Leis nº 1257/96 de abril de 1996; nº 1658/00 de 18 de dezembro de 2000; nº 1886/02 de 09 de setembro de 2002; nº 1956/2003 de 23 de dezembro de 2003; nº 2022/2004 de 08 de novembro de 2004; nº 2394/2008 de 01 de dezembro de 2008; nº 2926/2014 de 05 de junho de 2014; nº 2983/2015 de 18 de março de 2015 e nº 3221/2018 de 07 de março de 2018.

A primeira e única iniciativa para definir o Zoneamento Ambiental é apresentada na Lei nº 2355/2008 de 13 de maio de 2008 que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Meio Ambiente e dá outras



providências". Essa lei em seu Capítulo IV define o zoneamento ambiental como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente e no Capítulo VII apresenta a definição das zonas de especial interesse ambiental.

A amplitude e a complexidade do planejamento do desenvolvimento econômico, proteção ambiental e busca da qualidade de vida da população faz com que ao pensarmos no instrumento do zoneamento cuidemos da ordenação de todo o território do Município. Nesse sentido são definidas "zonas de uso" caracterizadas por Silva, (2007) como sendo as seguintes:

- a) zona de uso estritamente residencial;
- b) zona de uso predominantemente residencial;
- c) zona de uso misto;
- d) zona de uso estritamente industrial;
- e) zona de uso predominantemente industrial;
- f) zona de uso comercial;
- g) zona de uso de serviços;
- h) zona de uso institucional (educação, saúde, lazer, esporte, cultura, assistência social, culto, administração e serviço público);
- i) zona de usos especiais;
- j) zona de uso turístico.

Entendemos que no planejamento urbano o Zoneamento é a ferramenta utilizada para consolidar características de ocupação e vocação das áreas urbanas, de expansão urbana, rurais e de preservação ambiental sendo essencial sua análise no Plano Diretor Municipal, porém, percebemos que apesar dos incessantes clamores para que o Executivo Municipal realize a readequação e atualização desse importante documento, não há vontade política para sua realização. Urge então tomar medidas que corrijam imediatamente erros e distorções da legislação entre esses a falta de delimitação correta, georreferenciada, do perímetro urbano do município; dos bairros urbanos, dos bairros rurais, dos bairros de expansão urbana e da área da Zona Industrial entre outras definições legais que nos permitam minimizar os graves problemas que estão sendo causados pela ocupação desordenada e ilegal das áreas rurais e peri-urbanas de nosso município.

A indicação não têm o objetivo de promover prejuízo, segregação ou satisfazer interesses particulares, nem de determinados grupos e sim o objetivo público de ordenar a cidade buscando sempre o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM